



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 028/93

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA A SERVIDORES ESTADUAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a estender, aos servidores Estaduais da área da saúde, que atuam no Município, Cesta Básica, prevista na Lei Municipal nº 019/93, de 31/05/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A referida Cesta será composta pelos gêneros constantes do Decreto nº 036/93, de 10/06/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O servidor estadual optante, deverá primeiro recolher junto à tesouraria, mediante apresentação de "hollerith", o valor equivalente ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 019/93, de 31/05/1993, para adquirir o direito da retirada da cesta.

ART. 2º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 DE JULHO DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr.de Gabinete -